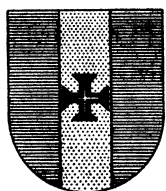


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 40

Quinta-feira, 30 de Outubro de 1980

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/80/M:

Estabelece a estruturação orgânica da Direcção dos Serviços de Extensão Rural.

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/80/M:

Regulamenta todas as obras nas estradas regionais e suas margens.

Resolução n.º 680/80:

Determina o preenchimento de vagas no quadro de pessoal administrativo da Secretaria da Presidência do Governo.

Resolução n.º 683/80:

Reclassifica o técnico-superior de 2.ª classe, Rui Humberto Gordon Camacho Ramos, do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, na categoria de técnico-superior de 1.ª classe.

Resolução n.º 684/80:

Determina a comparticipação na obra de construção de um armazém para guarda e recolha de mercadorias, junto ao cais do Porto Santo.

Resolução n.º 685/80:

Atribui ao Presidente do Governo a competência para visar o documento consular, probatório, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 455/80, da qualidade de emigrante.

Resolução n.º 686/80:

Declara de utilidade pública o Clube Naval do Funchal.

Resolução n.º 687/80:

Ratifica o protocolo de acordo estabelecido entre o grupo austriaco, representado pelo General Karl F. Lütgendorf e o Director Regional de Turismo e estabelece várias tendentes à outorga do protocolo final.

Resolução n.º 688/80:

Revalida o aval concedido à cooperativa dos Produtores de Fruta da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 689/80:

Determina que o estabelecimento escolar sito à Cruz

de Carvalho se passe a denominar de Escola Doutor Horácio Bento de Gouveia.

Resolução n.º 690/80:

Estabelece o critério de apuramento do montante a processar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura ao Doutor Horácio Bento de Gouveia.

Resolução n.º 691/80:

Renova dois avales concedidos à Empresa Automobilística de São Martinho.

Resolução n.º 692/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre a nova estrutura do Governo da Região Autónoma.

Resolução n.º 693/80:

Aprova várias propostas de diplomas a enviar à Assembleia da República e à Assembleia Regional.

Resolução n.º 694/80:

Determina a liquidação do título de crédito subscrito pela firma Francisco da Graça Henriques, Limitada, com declaração de aval do Governo.

Resolução n.º 695/80:

Aprova a minuta de contrato para o fornecimento de dois radares para os rebocadores do Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Director Regional dos Transportes.

Resolução n.º 696/80:

Determina a dispensa de comparência ao serviço, na parte da tarde do dia 6 de Novembro, os trabalhadores dos serviços públicos, dos institutos e empresas públicas e sob tutela do Governo.

Resolução n.º 697/80:

Autoriza o financiamento a efectuar, no mês de Novembro de 1980, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 698/80:

Concede um subsídio ao Instituto do Vinho da Madeira, a fim de manter o preço do açúcar em 24\$00 por quilo ao consumidor.

Resolução n.º 699/80:

Indefere o pedido de aval interposto por José Gonçalves Pereira de Andrade.

Resolução n.º 700/80:

Determina a liquidação do título de crédito avalizado pela Região Autónoma e subscrito por José Fernandes Martins Tavares.

Resolução n.º 701/80:

Dá nova redacção à Resolução n.º 612/80, de 18 de Setembro.

Resolução n.º 702/80:

Concede um aval à Cooperativa Agrícola do Funchal.

Resolução n.º 703/80:

Atribui a letra A do funcionalismo público ao assessor Carlos Lélis da Câmara Gonçalves, do quadro de pessoal da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Resolução n.º 704/80:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 705/80:

Autoriza a celebração de contrato com Projecoop — Cooperativa de Estudos e Projectos, S.C.A.R.L., adjudicatária da elaboração do projecto da Doca de Recreio.

Portaria n.º 137/80:

Determina a sétima abertura de crédito do Governo, nos termos do disposto no Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril.

Portaria n.º 139/80:

Determina a oitava abertura de crédito do Governo, nos termos do disposto no Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril.

Portaria n.º 143/80:

Determina a aplicação, com adaptações, aos funcionários providos nos lugares dos quadros da Administração Regional Autónoma, Institutos Públicos e fundos públicos, das normas contidas no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 140/80:

Autoriza transferência de verbas adentro do capítulo segundo do orçamento regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E SAÚDE E DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 138/80:

Aprova o quadro de pessoal e respectiva lista nominativa, com dispensa de posse e processo de provimento, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/80/M**

de 24 de Outubro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio, criou na dependência da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a Direcção dos Serviços de Extensão Rural, prevendo o mesmo diploma que a organização interna, atribuições, funcionamento dos serviços e respectivo quadro de pessoal fossem estabelecidos por decreto regulamentar regional.

Com a publicação do Decreto Regional n.º 24/79/M, de 16 de Outubro, aquela Direcção ficou integrada na Secretaria Regional da Coordenação Económica, tornando-se agora necessário estabelecer a sua estrutura orgânica e respectivo quadro de pessoal.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção dos Serviços de Extensão Rural funciona na dependência directa do Secretário Regional da Coordenação Económica e tem como objectivos fundamentais:

a) Estudar, definir e aplicar os meios de aceleração do processo de desenvolvimento integral das comunidades rurais da Região, habilitando as suas populações para uma participação consciente no estudo e execução dos programas do seu auto-desenvolvimento, a levar a cabo com a intervenção de serviços diferenciados;

b) Dinamizar, definir e implantar uma estrutura e estratégia de actuação consentâneas com o objectivo atrás proposto, assegurando, nomeadamente, a acção articulada e em tempo oportuno dos serviços e instituições mais intervenientes no processo de desenvolvimento integral da Região;

c) Criar os instrumentos necessários à formação profissional permanente e actualizada, quer ao

nível dos técnicos, quer ao nível das populações.

Art. 2.º À Direcção dos Serviços de Extensão Rural incumbe genericamente:

1) Assegurar a implantação, o funcionamento e a coordenação da Direcção dos Serviços nos domínios próprios da sua acção;

2) Participar, com os diferentes serviços da Secretaria Regional da Coordenação Económica e outras entidades interessadas, na definição e execução de medidas que visem ultrapassar os estrangulamentos que possam afectar o fomento e o desenvolvimento das diferentes actividades agrárias, nomeadamente nos domínios do crédito, preços, comercialização e legislação;

3) Assegurar a participação das populações, a nível local e regional, na tomada de decisões relativas aos planos do seu desenvolvimento;

4) Assegurar, em colaboração com os serviços da Secretaria Regional da Coordenação Económica e outras, a elaboração de programas e projectos de Extensão Rural que visem aumento da produção e rendibilidade das explorações agro-pecuárias, a melhoria da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento harmónico do meio rural através de um processo de educação informal;

5) Estudar, definir e superintender na formação profissional dos agricultores, trabalhadores rurais e pescadores, assegurando, de colaboração com a Secretaria Regional do Trabalho, a instalação e o funcionamento das infra-estruturas necessárias para o efeito;

6) Promover, orientar e apoiar a formação e reciclagem dos técnicos de extensão rural em matérias que se enquadrem no seu âmbito;

7) Veicular para os centros de decisão política e de investigação científica as necessidades sentidas pelas populações rurais e vice-versa;

8) Estabelecer, pela forma mais eficaz, o contacto ao nível regional entre os diversos serviços ou instituições públicas ou privadas cuja acção se repercute no desenvolvimento, promovendo a discussão dos problemas e a harmonização de critérios e formas de actuação, com vista a uma coordenação de esforços que assegure a efectiva promoção sócio-económica das áreas onde actua;

9) Proceder a uma avaliação sistemática e crítica das acções realizadas, visando a sua reformulação, por forma que se crie um modelo de actuação de extensão rural adaptado à problemática da Região.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços de Extensão Rural integra os seguintes departamentos, na sua directa dependência e coordenação:

- I — Estudos, Planeamento e Coordenação;
- II — Associativismo;
- III — Formação Profissional;
- IV — Serviços Administrativos.

Art. 4.º É integrada no Departamento de Estudos, Planeamento e Coordenação a comissão provisória de apoio às Casas do Povo, criada por despacho conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Coordenação Económica de 27 de Fevereiro de 1980.

Art. 5.º O Departamento de Estudos, Planeamento e Coordenação integra os seguintes subdepartamentos:

- a) Juventude, Família e Comunidade;
- b) Informação e Documentação;
- c) Animação Sócio-Cultural.

Art. 6.º Ao Departamento de Estudos, Planeamento e Coordenação compete:

1) Estudar e estabelecer áreas de actuação do serviço, propondo a criação neste de uma estrutura adequada à melhor rendibilidade nas acções a realizar;

2) Estudar e estabelecer a metodologia e estratégia de actuação da extensão rural, bem como as normas de acompanhamento e avaliação das acções;

3) Estudar, planificar, implantar, apoiar e ordenar programas de extensão rural nas zonas escolhidas para actuação prioritária de acordo com critérios a discutir com os serviços desta Secretaria e outras;

4) Realizar o levantamento económico e sócio-cultural das comunidades rurais e piscatórias;

5) Proceder a uma prospecção, com vista à identificação dos recursos potenciais e das necessidades sentidas e expressas pelas populações, como ponto de partida para a realização dos projectos de actuação;

6) Informar, motivar, dinamizar e apoiar a população rural no sentido de a habilitar a discutir os seus problemas e de se organizar para estudar as soluções, planear e executar as acções necessárias ao processo do seu desenvolvimento integral;

7) Estudar e definir as formas de difusão de conhecimentos mais adequadas às diferentes si-

tuações económicas e sócio-culturais, estabelecer normas de actuação e apoiar e acompanhar a respectiva execução;

8) Identificar, integrar e proceder à formação de elementos capazes de conjugarem as boas vontades para ajudar a comunidade a tomar consciência da sua unidade e estimulá-la a progredir;

9) Realizar um trabalho simultâneo e coordenado com agricultores, com mulheres e com jovens;

10) Promover a divulgação de conhecimentos que conduzam ao melhoramento das técnicas agrícolas e pecuárias e motivar e apoiar os agricultores para a adopção de novas tecnologias, indispensáveis ao aumento da rendibilidade das suas explorações;

11) Apoiar e acompanhar as acções necessárias à elaboração e à execução de planos de produção agro-pecuária e das pescas;

12) Estudar e definir as normas mais adequadas para a actuação junto da família e da mulher rural;

13) Divulgar e apoiar a política de protecção à mulher trabalhadora;

14) Estudar e definir, em colaboração com os serviços da Secretaria Regional da Coordenação Económica e outras, a metodologia e as formas mais adequadas de actuação junto da juventude rural;

15) Promover estudos e realizar acções que habilitem à definição de uma política que assegure a integração do jovem rural nas actividades produtivas, tendo em conta as suas motivações e capacidades;

16) Apoiar os extensionistas locais e outros organismos interessados no estudo e nas acções de organização e associação de jovens que respeitem as suas aspirações, capacidade e recursos e se enquadrem nas necessidades da comunidade;

17) Colaborar com os extensionistas locais e organismos especializados na dinamização e apoio à organização de associações de jovens e de actividades escolares relacionadas com o desenvolvimento da agricultura e da comunidade rural;

18) Coordenar e apoiar a execução de programas e projectos com a juventude rural no âmbito da cooperação internacional;

19) Contribuir, pelas formas mais aconselháveis em cada caso, para que se crie um clima fa-

vorável à realização da reforma das estruturas fundiárias;

20) Fomentar o cooperativismo e outras formas de associação (agricultura de grupo, estúbulos colectivos, cooperativas de pescas, etc.);

21) Fomentar o artesanato como contribuição para o melhor rendimento do agregado familiar;

22) Esclarecer e divulgar as disposições legais com incidência social e outras;

23) Mobilizar em tempo oportuno a colaboração de especialistas agrícolas, pecuários e outros que assegurem o apoio especializado, efectivo e sistemático aos extensionistas locais;

24) Assegurar, na devida oportunidade e ao ritmo de evolução das populações, a articulação das respostas às necessidades e interesses destas que estejam dependentes doutros serviços ou secretarias;

25) Realizar campanhas de informação e dinamização das comunidades relacionadas com todos os aspectos que respeitem o seu bem-estar;

26) Promover a criação, a nível das comunidades rurais, de comissões locais de extensão rural e apoiá-las na organização do seu autodesenvolvimento;

27) Organizar e manter actualizado o inventário dos conhecimentos disponíveis e uma biblioteca especializada que faculte uma permanente informação aos técnicos de extensão rural;

28) Promover, com a colaboração de outras direcções de serviços, a elaboração de documentação necessária à extensão rural, com vista à sua divulgação;

29) Preparar, dentro da metodologia da extensão, os meios de comunicação e informação para uso dos serviços de extensão rural e dos agricultores e para divulgação junto da população;

30) Divulgar, através dos meios de comunicação social, os conhecimentos que interessem aos técnicos, agricultores e ao público em geral;

31) Promover e apoiar a realização de exposições, feiras, concursos e outros certames de índole agrária e de interesse para o meio rural;

32) Elaborar folhas informativas, boletins sobre documentação técnica, fichas sobre legislação e outros documentos considerados de interesse no âmbito da extensão rural;

33) Planear, centralizar e coordenar todos os processos de aquisição, permuta e oferta de publicações nacionais e estrangeiras;

34) Promover acções de animação sócio-cultural, nomeadamente no campo da cultura, do recreio e do desporto;

35) Colaborar com outros serviços e instituições empenhados no processo de desenvolvimento sócio-cultural das comunidades rurais;

36) Promover a realização de excursões, convívios, exposições, projecção de filmes, colóquios, visitas de estudo e outras formas de abertura ao exterior;

37) Promover a realização de cursos de formação humana, familiar, doméstica e outros;

38) Assegurar suporte técnico e administrativo à comissão provisória de apoio às Casas do Povo;

39) Colaborar com outras Secretarias Regionais na formação de animadores sócio-culturais.

Art. 7.º Ao Departamento de Associativismo compete:

1) Fomentar e desenvolver o movimento cooperativo;

2) Criar e manter informação estatística, permanentemente actualizada, sobre o associativismo no meio rural;

3) Estudar e definir, com o apoio dos organismos especializados, as diferentes formas de associativismo rural e promover a sua regulamentação;

4) Preparar os textos base sobre as matérias que interessam à preparação dos extensionistas locais e da população em geral, no âmbito do associativismo rural;

5) Apoiar os extensionistas locais e as populações interessadas no processamento e outras diligências relativas ao associativismo rural, nomeadamente na fase de estudo e organização das respectivas associações;

6) Apoiar os extensionistas locais na implantação e funcionamento das diferentes formas de associativismo de produção, comercialização, transformação e serviços do sector e na elaboração das respectivas normas de funcionamento;

7) Emitir parecer jurídico sobre matérias relacionadas com o associativismo agrícola;

8) Analisar a viabilidade dos projectos de cooperativas agrícolas e as questões sócio-económicas e financeiras relativas às associações agrícolas em geral e às cooperativas agrícolas e agricultura de grupo em particular.

Art. 8.º Ao Departamento de Formação Profissional incumbe:

1) Promover a formação profissional de agricultores e trabalhadores rurais e definir métodos e técnicas pedagógicas mais adequados às acções de formação profissional agrária;

2) Inventariar e caracterizar as necessidades de formação profissional, promovendo as respectivas acções de formação em colaboração com os serviços desta Secretaria e de outras secretarias do Governo Regional;

3) Programar e promover, com a colaboração de outros serviços e entidades interessadas, as acções de formação de gestores das organizações associativas do meio rural;

4) Estudar, planear e promover acções de preparação pedagógica e de especialização dos técnicos de extensão rural;

5) Definir critérios objectivos de recrutamento do pessoal para os serviços de extensão em colaboração com os outros departamentos.

Art. 9.º O pessoal da Direcção dos Serviços de Extensão Rural é o que consta do quadro anexo a este diploma.

Art. 10.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 28 de Agosto de 1980.

O Presidente do Governo Regional em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 26 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Número de lugares	Carreira e categoria	Letras de vencimento
1	Director de serviços	—
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor	C
4	Técnico superior (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	D, E ou G
	Pessoal técnico:	
8	Engenheiro técnico agrícola (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	F, H ou J
4	Técnico de serviço social (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	F, H ou J
	Pessoal técnico auxiliar:	
6	Agente técnico agrícola (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	I, K ou L
8	Técnico auxiliar de serviço social (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	I, K ou L
4	Técnico auxiliar (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	J, L ou M
2	Desenhador (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	J, L ou M
	Pessoal auxiliar técnico:	
7	Auxiliar técnico de agricultura (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	N, Q ou S
7	Auxiliar técnico de pecuária (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	N, Q ou S
12	Auxiliar técnico (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	N, Q ou S
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	I
3	Oficial (primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro oficial)	J, L ou M
3	Escriturário-dactilógrafo (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Motorista de ligeiros (de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	O ou Q
2	Contínuo (1.ª ou 2.ª)	S ou T
1	Telefonista (principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	O, Q ou S
2	Servente	T

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/80/M

de 24 de Outubro

1 — Considerando a necessidade de regulamentar as obras que interfiram ou abranjam as estradas regionais, quer as de iniciativas das câmaras municipais, quer as de empresas públicas, que as de entidades privadas;

2 — Considerando que muitas vezes as obras aí realizadas são causa de deterioração das aludidas estradas:

Nestes termos:

O Governo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e do artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

Artigo 1.º Todas as obras nas estradas regionais e suas margens são regulamentadas pelo estatuto em vigor (Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, Decreto-Lei n.º 44 697, de 17 de Novembro de 1962, e Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro).

Art. 2.º Salvo caso de força maior, que terá de ser devidamente comprovado, todas as obras que interfiram com as estradas regionais ou abranjam as mesmas terão de ser previamente autorizadas pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) As autorizações serão dadas após solicitação feita pela entidade que proceder às obras, devendo constar da mesma a sua relação e especificação;

b) Deverá ser presente declaração devidamente autenticada, na qual é assumido o compromisso de após as obras deixar a aludida estrada em perfeito estado de circulação.

Art. 3.º As entidades que procederem às obras além de se submeterem à fiscalização dos respectivos mandatários das mesmas câmaras municipais, empresas públicas ou entidades privadas, deverão acatar e respeitar as determinações da fiscalização dos legais representantes do Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Art. 4.º As recepções definitivas das obras dependentes das câmaras municipais ou empresas públicas só deverão ser feitas após parecer

favorável da Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Para esse efeito, deverão as entidades que procederam às obras requerer à Secretaria Regional do Equipamento Social a passagem de documentos comprovativo de aceitação das mesmas, no referente às condições técnicas do piso da estrada;

b) As entidades privadas responderão elas próprias pelas obras de que foram mandatárias, no caso de as mesmas não satisfazerem as condições técnicas de aceitação do piso da estrada

Art. 5.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Governo da Região Autónoma da Madeira aos 10 de Julho de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 680/80:

Considerando que importa preencher a vaga de chefe de serviços aberta pela promoção e consequente posse, em 16 de Junho de 1980, do lugar de chefe de repartição da Secretaria da Presidência do Governo Regional, cujo quadro de pessoal figura em anexo à Portaria 20/80 publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma, I Série, 9, de 13 de Março de 1980;

Considerando que a actual chefe de secção do mesmo quadro de pessoal, Fernanda Bettencourt Albuquerque, tem 25 anos de bom e efectivo serviço, e tem vindo a desempenhar o lugar de chefe de secção com competência, zelo e dedicação pelo serviço, havendo mesmo por vários períodos, substituído nas suas funções, o senhor chefe de serviços, pelo que é merecida a sua promoção à categoria de chefe de serviço, a título excepcional;

Considerando que a sua promoção ao referido lugar, desencadeia, por seu turno, a vaga de chefe de secção, para a qual reúne condições de acesso, a 1.º oficial Maria Manuela Nunes, a qual possui já 17 anos de bom e efectivo serviço na função pública, e vem revelando qualidades humanas, de trabalho e zelo profissional, muito apreciáveis, parecendo reunir qualidades de chefia, pelo que se mostra adequada a sua promoção a chefe de secção;

Considerando que a 2.ª oficial, Zita Maria Teixeira de Jesus Freitas, possui 13 anos de bom e efectivo serviço, tendo desempenhado com zelo e dedicação, funções de responsabilidade, no «Jornal Oficial», pelo que reúne condições para ocupar a vaga de primeiro-oficial, que será aberta pela promoção a chefe de secção de Maria Manuela Nunes;

Considerando que com o movimento de pessoal, atrás assinalado passam a existir 4 vagas de segundos-oficiais, no quadro de pessoal da Secretaria da Presidência;

Considerando que os actuais terceiros-oficiais, do mesmo quadro, possuem, a Arlinda Maria Lomelino Víctor Fernandes Dória, 13 anos de bom e efectivo serviço na função pública, a Ana Maria Pita da Silva Teixeira, 8 anos, a Thelma Lucilina Stephen de Jesus Pires, 7 anos, a Fernanda Isabel da La Mata Dinis Barbeito Oliveira, 7 anos, reunindo, todas elas, os necessários requisitos de competência, zelo e dedicação, para o acesso à categoria funcional de 2.º oficial;

Considerando, enfim, que com esta movimentação de pessoal a Presidência do actual Governo Regional, quer testemunhar o seu apreço pelas funcionárias que o serviram, com maior zelo e dedicação, e ainda aproveitar a oportunidade para efectivar as reclassificações que tem por merecidas e adequadas;

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 16 de Outubro de 1980, resolveu o seguinte:

1º — Promover a funcionária Fernanda Bettencourt Albuquerque à categoria de Chefe de Serviços do quadro da Secretaria da Presidência;

2º — Promover a funcionária Maria Manuela Nunes à categoria de chefe de Secção do quadro da Secretaria da Presidência;

3º — Promover a funcionária Zita Maria Teixeira de Jesus Freitas à categoria de 1.º oficial do quadro da Secretaria da Presidência;

4º — Promover as funcionárias Arlinda Maria Lomelino Víctor Fernandes Dória, Ana Maria Pita

da Silva Teixeira, Thelma Lucilina Stephen de Jesus Pires e Fernanda Isabel de La Mata Dinis Barbeito Oliveira à categoria de segundos-oficiais.

Presidência do Governo Regional, 16 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

(Visados pela Comissão de Contas em 29.10.80).

Resolução n.º 683/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Mediante proposta do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, atribuir a categoria de Técnico Superior de 1.º classe ao licenciado Rui Humberto Gordon Camacho Ramos.

Na verdade, completando o referido Técnico 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria de Técnico Superior de 2.º classe no dia 25 de Outubro de 1980, e conquanto não seja de entender, sem mais, que o decurso de mero período temporal (3 anos) constitua a condição necessária e suficiente para o acesso automático à classe imediatamente Superior, o certo é que, não estando ainda legalmente implementado o sistema de classificação de serviço dos funcionários de Administração Regional, se justifica tal medida por justa.

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 684/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Porto Santo no valor de 1 120 contos para a obra de construção dum «Armazém para guarda e recolha de mercadorias, junto ao cais do Porto Santo».

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 685/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Que na Região Autónoma da Madeira o documento consular que fará prova de qualidade de emigrante, nos termos do art.º 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 455/80, de 9 de Outubro, será visado pelo Presidente do Governo que desde já delega no Coordenador do Centro do Emigrante.

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 686/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Nos termos da competência atribuída ao Governo da Região Autónoma, declarar de utilidade pública o Clube Naval do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 687/80

Submetido ao Plenário do Governo o protocolo de acordo estabelecido entre o grupo austríaco representado pelo General Karl F. Lütgendorf, e o Director Regional de Turismo, agora sujeito à ratificação do Governo da Região Autónoma, este resolve ratificá-lo nos seguintes termos destinados à assinatura do protocolo definitivo, tendo em conta a desconcentração urbana e a criação de novos polos turísticos em zonas da Madeira de menos investimentos no sector terciário e com adequada situação e clima:

1 — A formação de uma Sociedade conjunta para instalar no «Lugar de Baixo», em propriedade da Região Autónoma, uma estância turística.

2 — Esta sociedade será formada na base de uma Sociedade de Economia Mista, na qual a Região Autónoma da Madeira entrará com os terrenos acima referidos e o Grupo austríaco com o financiamento total para a instalação da estância turística

3 — O Governo Regional da Madeira solicitará imediatamente ao Instituto Geográfico e Cadastral um levantamento topográfico da zona, para permitir a elaboração do projecto da mencionada estância turística

4 — A avaliação destes terrenos será feita por uma Comissão independente para a qual o grupo austríaco nomeará um representante, o Governo Regional outro representante e um terceiro elemento aceite por ambas as partes

5 — Porque esta propriedade é no momento um importante viveiro, ficou aprovado que este viveiro será mantido, adequadamente reintegrado na estância turística, e que serão mantidas as árvores tropicais

6 — O grupo austríaco apresentará, tão cedo quanto possível, um programa-plano desta estância turística, tendo em mente que a ocupação não pode ser maior que 1.5 e que também, de acordo com a falta de estruturas sociais e de entretenimento nesta região, esta estância terá que incluir todas as infraestruturas para um entretenimento (ocupação dos tempos livres) social.

7 — A Direcção Regional de Turismo fornecerá ao grupo austríaco toda a regulamentação para este tipo de instalação.

8 — Este investimento pelo grupo austríaco obedecerá à Lei dos investimentos estrangeiros.

9 — O Governo Regional da Madeira fará todo o possível para a preparação de pessoal para esta estância turística em preferência à população desta área, e dará todas as facilidades para um curso na Escola de Hotelaria.

10 — O Governo Regional da Madeira tomará as providências para a instalação de energia eléctrica, água e telefone.

11 — Porque parece necessário a aquisição de algumas áreas de terreno perto da Lagoa e junto do mar, o Governo Regional da Madeira, através dos seus serviços, encarregar-se-à da necessária expropriação.

12 — A direcção e a administração desta estância pertencerá ao grupo austríaco, com um representante do Governo Regional da Madeira na administração.

13 — Ficam garantidos postos de trabalho aos trabalhadores que neste momento trabalham nas áreas afectadas

14 — A propriedade da Região Autónoma conhecida por «Casa dos Zinos», é englobada neste acordo

15 — É obrigatória a manutenção da traça e estilo do edifício da propriedade mencionada no número anterior, bem como fica garantida a continuidade regular do serviço religioso na capela deste edifício

16 — O Governo Regional nomeia seu legal representante na outorga do protocolo final, negociações subsequentes e superintendência no processo daí resultante, o Director Regional de Turismo

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 688/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Revalidar o aval à Cooperativa dos Produtores de Fruta da Ilha da Madeira, no montante de 7 973 144\$20.

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980 — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 689/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Em homenagem ao grande pedagogo e vulto das letras e Cultura, Doutor Horácio Bento de Gouveia, passar a denominar o novo estabelecimento escolar sito à Cruz de Carvalho, de Escola Doutor Horácio Bento de Gouveia.

Os Serviços competentes procederão às medidas administrativas e pontuais para concretização imediata desta Resolução.

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 690/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Que a Secretaria Regional da Educação e Cultura fará processar um quantitativo mensal ao Doutor Horário Bento de Gouveia que será o correspondente ao diferencial entre o montante da reforma por ele hoje auferido e o vencimento do exercício atribuído ao professor efectivo com as suas fases e diturnidades

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro, de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 691/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Renovar 2 avales concedidos à Empresa Automobilística de São Martinho, no valor de 346 000\$00 e de 348 000\$00, pelo prazo de 90 dias.

Esta resolução tem efeitos a partir de 24 de Outubro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 692/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre a «Nova Estrutura do Governo da Região Autónoma», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 693/80

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Aprovar as seguintes propostas de Resolução a enviar à Assembleia Regional:

A) — De decreto regional:

1) Instituto de Trabalho Portuário da Região Autónoma da Madeira e o Regime Laboral do Trabalho Portuário;

2) Estabilização Profissional dos Funcionários Adidos, colocados já com carácter de permanência, ao Serviço da Administração Local da Região Autónoma da Madeira;

3) Alargamento dos Prazos de Remição no Regime de Colonia;

4) Fundo Regional de Apoio ao Turismo;

B) — De proposta de lei à Assembleia da República:

1) Assistência ao Governo Regional da Madeira na Defesa das Ilhas Selvagens como Reserva Natural (Resolução n.º 2/80/M);

2) Entrada em vigor nas Regiões Autónomas, dos Diplomas emanados dos órgãos de soberania (Resolução n.º 6/80/M);

3) Competências dos Presidentes de Câmaras Municipais (Resolução n.º 5/80/M);

4) Representação em Juízo dos órgãos de Governo das Regiões Autónomas (Resolução n.º 3/80/M);

5) Amnistia das Infracções por Motivos Políticos (Resolução n.º 16/80/M);

6) Dignificação dos Profissionais do Espectáculo (Resolução n.º 15/80/M)

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 694/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1980, resolveu:

Liquidar o título de crédito, da Caixa Geral de Depósitos no valor de 5 200 000\$00, vencido em 24.10.79, subscrito por Francisco da Graça Henriques, Lda., e com declaração de aval do Governo Regional da Madeira, bem como os respectivos encargos financeiros.

Presidência do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 695/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato par o fornecimento de dois radares para os rebocadores do Porto do Funchal, de que é adjudicatária a firma Ondex — Representações Electrónicas Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Director Regional dos Transportes.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 696/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Dispensar a comparência ao serviço na parte da tarde da próxima quinta-feira, 6 de Novembro, dia da posse do novo Governo, os trabalhadores dos serviços públicos, dos institutos e empresas públicas sob tutela do Governo da Região Autónoma.

No entanto, funcionam todos os serviços que pela sua natureza têm de ser assegurados em permanência. A posse do novo Governo ocorrerá pelas 17 horas no Palácio de São Lourenço.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 697/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Autorizar o financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Novembro de 1980 no valor global de 343 735 480\$00, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1980, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio, Código 38. — Transferências — Sector Público, Subcódigo 38.03 — Serviços Autónomos.

a) Centro Regional de Saúde Pública — 119 400 000\$00;

b) Centro Hospitalar do Funchal — 97 000 000\$;

c) Centro Regional de Educação Especial — 5 000 000\$00.

Divisão 2 — Investimentos do Plano — A) Centro Regional de Saúde Pública.

Alínea 2.2 — Melhoria da rede de Serviços do C.R.S.P.

a) Equipamento bio-médico, administrativo e industrial — 6 000 000\$00.

b) Aquisição de viaturas — 4 285 480\$00.

Alínea 2.4 — Fixação de pessoal.

a) Fixação de trabalhadores de Saúde nos meios rurais — 650 000\$00.

b) Centro Hospitalar do Funchal.

Alínea 2.1 — Remodelação, beneficiação e apetrechamento do Centro Hospitalar do Funchal.

c) Beneficiação dos Hospitais Distritais — 3 000 000\$00.

C) Centro Regional de Segurança Social.

Alínea 2.6 — Equipamento de creches e Jardins de Infância — 500 000\$00.

Alínea 2.7 — Equipamento de centros de dias para idosos — 1 500 000\$00.

Alínea 2.8 — Equipamento de estabelecimentos de reabilitação e reintegração Social — 400 000\$00.

Divisão 3. — Contas de Ordem.

Alínea 3.4 — Centro Regional de Segurança Social — 106 000 000\$00.

Total de 343 735 480\$00.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 698/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio de 18 760 000\$00 ao Instituto do Vinho da Madeira, a fim de manter o preço do açúcar em 24\$00 por quilo ao consumidor.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 699/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Indeferir o pedido de aval apresentado pelo Senhor José Gonçalves Pereira de Andrade, proprietário, residente no Campo de Baixo, no Porto Santo, destinado a adquirir para exploração o barco cargueiro «Maria Cristina», visto esse pedido não reunir as condições definidas pelo Decreto Regional que disciplina a concessão de avales.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 700/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Liquidar o título de crédito avalizado pelo Governo Regional, de 19 de Junho de 1979, subscrito por José Fernandes Martins Tavares, no valor de 300 contos e vencido a 20 de Junho de 1980.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 701/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Alterar a Resolução n.º 612/80, de 18 de Setembro de 1980, que passa a ter a seguinte redacção:

Foi resolvido atribuir um subsídio de 50 000 contos à Ilma, com vista ao seu completo reequi-

pamento necessário e indispensável à produção de produtos lácteos de modo a regularizar o abastecimento destes produtos na Região.

Esta verba é encarada como adiantamento dos subsídios devidos àquela Sociedade pela produção de queijo por analogia ao estipulado nas portarias n.º 192/B/78 de 7 de Abril, n.º 165/79 de 11 de Abril e n.º 336/80 de 19 de Junho, de montantes a fixar. Caso venha a verificar-se, como se prevê, que os subsídios devidos sejam inferiores aos 50 000 contos agora atribuídos, o diferencial será reembolsado ao Governo ou integrado no capital social daquela Sociedade.

A importância agora atribuída será entregue nos meses e quantitativos seguintes:

Agosto	—	14 300 000\$00
Setembro	—	6 100 000\$00
Outubro	—	5 300 000\$00
Novembro	—	6 300 000\$00
Dezembro	—	8 000 000\$00
Janeiro	—	7 000 000\$00
Fevereiro	—	3 000 000\$00

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 702/80

Tendo em vista garantir a qualidade do vinho da Madeira e ao mesmo tempo defender os produtores, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu conceder um aval no valor de 22 500 000\$00 à Cooperativa Agrícola do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 703/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Atribuir a letra A do funcionalismo público ao Assessor Doutor Carlos Lélis da Câmara Gonçalves, do quadro da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 704/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Conceder um aval no valor de 10 800 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira.

Presidente do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 705/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a Sociedade Projecoop — Cooperativa de Estudos e Projectos, S.C.A.R.L., adjudicatária da elaboração do projecto da Doca de Recreio, na importância de 5 800 000\$00, nos termos da Resolução n.º 432/80, de 10 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 137/80**SÉTIMA ABERTURA DE CRÉDITO DO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.º E 2.º DO DECRETO REGIONAL N.º 5/77/M, DE 21 ABRIL**

A Comissão de Gestão do Serviço Nacional de Ambulâncias atribuiu, no ano corrente, à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a importância de esc.: 1 500 000\$00 (um milhão, quinhentos mil escudos) destinada à instalação na Região de um Sistema Integrado de Emergências Médicas.

Para que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais possa dispor da verba atribuída, não prevista no Orçamento ordinário, é indispensável reforçar o seu Orçamento de Despesa pela dotação atrás mencionada.

Assim, o Governo Regional autoriza, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regional n.º

5/77/M, de 21 de Abril, uma abertura de crédito especial da importância de esc.: 1 500 000\$00 (um milhão, quinhentos mil escudos) na Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio, Código 44 — Outras Despesas correntes, Sub-código 09 — Diversas, Alínea b) — Serviço de Emergências Médicas, do Capítulo V inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, tendo em contrapartida a receita de igual montante proveniente da Comissão de Gestão do Serviço Nacional de Ambulâncias que será movimentado pela Divisão 1 — Receitas comuns, Capítulo 05 — Transferências, Grupo 01 — Sector público, artigo 02 — Dotação da Comissão de Gestão do Serviço Nacional de Ambulâncias, Orçamento da Receita desta Região para 1980.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 139/80**OITAVA ABERTURA DE CRÉDITO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.º E 2.º DO DECRETO REGIONAL N.º 5/77/M, DE 21 DE ABRIL**

A fim de satisfazer as despesas provenientes da aplicação do Decreto 200/A/80, de 24 de Junho e reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Ordinário para o ano em curso, em consequência de maiores encargos, o Governo Regional autoriza nos termos dos artigos primeiro e segundo do Decreto Regional número 5/77/M, de 21 de Abril, a abertura de um crédito especial da importância de 16 900 000\$00 nas rubricas constantes do mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria, inerentes à Direcção dos Portos da Madeira, capítulo II, quinta divisão, tendo como contrapartida igual importância proveniente do aumento das receitas no capítulo 03 da quantia de 10 000 000\$00 e no capítulo 07 da importância de 6 900 000\$00.

Importa esta abertura de crédito na quantia de dezasseis milhões e novecentos mil escudos.

Plenário do Governo Regional, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*

Mapa anexo à Portaria n.º 139

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES
	5.B			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DIRECÇÃO DOS PORTOS DA MADEIRA	
		01	05	Remunerações certas e permanentes — Pessoal destacado de outros serviços do Estado	260 000\$00
		01	41	Remunerações certas e permanentes — Salários do pessoal eventual	150 000\$00
		10	01	Prestações directas Previdência Social—Abono de Família	120 000\$00
		11		Contribuições para instituições — Previdência Social ...	150 000\$00
		13		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	140 000\$00
		26		Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	180 000\$00
		31		Aquisição de serviços — Não especificados	15 900 000\$00
				TOTAL	16 900 000\$00

Código		Artigo	Número	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	NÚMERO	ARTIGO	CÓDIGO	
Capítulo	Grupo						GRUPO	CAPÍTULO
03				1. Receitas comuns Receitas correntes Taxas, multas e outras penalidades				10 000 000\$00
07				2. Outras receitas Receitas correntes Venda de serviços e bens não duradouros				6 900 000\$00
				TOTAL				16 900 000\$00

Portaria n.º 143/80

Considerando que o Decreto-Lei 465/80, de 14 de Outubro, visou especialmente algumas carreiras e categorias funcionais, como a de Chefe de Secção, não contempladas, de forma autónoma, no quadro unificado de carreiras estabelecido no Decreto-Lei 191-C/79, de 25 de Junho, em ordem à eliminação de anomalias ainda remanescentes, e tendo essencialmente em vista a posição relativa a harmónica, das diversas carreiras e categorias;

Considerando que o Decreto-Lei 465/80, de 14 de Outubro, é no sentido assinalado, complementar do Decreto-Lei 191-C/79, de 25 de Junho, já mandado aplicar, com as devidas adaptações,

à Administração Regional Autónoma, através da Portarias 65/79, publicada no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 20, em 5 de Julho de 1979, pelo que se mostra oportuna e conveniente a sua aplicação à Região, embora com eliminações e adaptações julgadas adequadas;

Considerando que, neste particular, a carreira de tesoureiro está a ser objecto de estudo na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e que a sua valorização, introduzida pelo Decreto Lei 465/80, de 14 de Outubro, não se harmoniza com a já estabelecida para os tesoureiros dos quadros do Governo Regional, pelo que se não aplicará, quanto a essa carreira autónoma, o mencionado Diploma;

Considerando que muito embora não existam nos quadros de pessoal anexos às Leis Orgânicas das várias Secretarias Regionais, as carreiras es-

pecíficas, de inspectores superiores e de auxiliar técnico administrativo, mas que mesmo assim, será adequada a aplicação do Diploma aludido, prevenindo, a hipótese de vir a revelar-se oportuna a criação das mencionadas carreiras, no âmbito da administração regional, podendo mesmo existir, uma franja de pessoal ainda remanescente dos antigos auxiliares de secretaria e arquivistas, que poderá ser integrado na carreira enunciada no artigo 6.º do Decreto-Lei 465/80, de 14 de Outubro;

O Governo Regional, reunido em plenário, determina o seguinte:

Artigo 1.º — (Âmbito de aplicação).

1 — Mandar aplicar, aos funcionários providos em lugares dos quadros da Administração Regional Autónoma, Institutos Públicos personalizados e fundos públicos, as disposições do Decreto-Lei 465/80, de 14 de Outubro, com as eliminações e adaptações constantes dos artigos seguintes.

2 — São igualmente aplicáveis aos agentes dos serviços e organismos referidos no número anterior as disposições do presente diploma que se traduzam em valorizações da categoria correspondente do pessoal do quadro.

Artigo 2.º — É eliminado o n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei 465/80, de 14 de Outubro.

Artigo 3.º — É eliminado, o artigo 4.º do Decreto-Lei 465/80, de 14 de Outubro, por não resultarem aplicáveis à Administração Regional Autónoma as respectivas disposições.

Artigo 4.º — O art.º 10 do Decreto-Lei 465/80, passará a ter a redacção seguinte:

Art.º 10.º — (Alterações aos quadros de pessoal).

- 1 —
- a) —
- b) —
- c) —

2 — As alterações aos quadros de pessoal para efeito de criação da categoria de secretário-recepcionista principal, serão realizadas mediante Portaria conjunta da Secretaria do Planeamento e Finanças e do membro do Governo Regional competente, ouvida a Direcção Regional da Administração Pública, de acordo com as seguintes regras:

- a) —
- b) —

Artigo 5.º — O artigo 12.º do Decreto-Lei 465/80, de 14 de Outubro passará a ter a seguinte redacção:

Art.º 12.º — (Dúvidas de aplicação).

As dúvidas resultantes da aplicação da presente Portaria serão resolvidas por despacho do Presidente do Governo Regional.

Artigo 6.º — O art.º 13.º do Decreto-Lei 465/80, passará a ter a seguinte redacção:

Art.º 13.º — (Entrada em vigor).

A presente Portaria entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1980.

Plenário do Governo, 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

Portaria n.º 140/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes e de capital adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional de Transportes — Direcção dos Portos da Madeira), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 8 000 000\$00, (oito milhões de escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

Primeiro — Que se proceda às transferências e reforços de verbas da importância global de oito milhões de escudos de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	CÓDIGO	DIVISÃO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	5.B		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			DIRECÇÃO DOS PORTOS DA MADEIRA		
			Fundo de Melhoramentos		
		51	Investimentos — Material de transporte ...		2 000 000\$00
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000 000\$00	
	5.B-1		INVESTIMENTOS DO PLANO		
			Construções diversas		
			f) Construção do edifício dos serviços da Direcção dos Portos da Madeira		6 000 000\$00
			Maquinaria e equipamento	6 000 000\$00	
			TOTAL	8 000 000\$00	8 000 000\$00

—

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E SAÚDE E DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

—

Portaria 138/80

— O quadro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais actualmente em vigor, obedeceu a determinados pressupostos consubstanciados na respectiva lei orgânica mas cujo alcance prático não foi totalmente justificado pois a experiência demonstrou a necessidade de alguns reajustamentos.

— Tais reajustamentos traduzem-se designadamente na necessidade de fazer corresponder as categorias profissionais às funções efectivamente

desempenhadas e ainda na circunstância de poderem ser eliminados alguns lugares que se vieram a revelar desnecessários.

— Dentro dos parâmetros referidos, verifica-se, em termos financeiros, que o quadro anterior custava a quantia de Esc.: 14 067 000\$00, enquanto o actual traduz uma redução substancial de despesa que se cifra em 6 201 600\$00, pois o seu custo é apenas de 7 866 000\$00.

Nesta conformidade, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/M, de 29 de Maio, aprova-se o presente quadro de pessoal e respectiva lista nominativa com dispensa de posse e de processo de provimento.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e Saúde e do Planeamento e Finanças, 23 de Outubro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim* — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça* — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

NÚMERO DE LUGARES	CATEGORIAS	LETRAS VENCIMENTOS	OBSERVAÇÕES
	1 — Pessoal técnico superior		
5	Assessor, técnico principal, de 1.ª e de 2.ª classe	C, D, E e G	
	2 — Pessoal técnico		
7	Técnicos principais, de 1.ª e de 2.ª classe	F, H e J	
	3 — Pessoal técnico auxiliar		
5	Técnicos principais, de 1.ª e de 2.ª classe	I, K e L J, L e M	
	4 — Pessoal administrativo		
1	Chefe de Serviços	F	
1	Chefe de Secção	I	
2	1.º Oficial	J	
3	2.º Oficial	L	
3	3.º Oficial	M	
5	Escriturários-dactilógrafos principal, de 1.ª e 2.ª classe	N, Q e S	
	5 — Pessoal auxiliar		
1	Motorista de ligeiros de 1.ª e de 2.ª classe	O e Q	
2	Telefonistas principal, de 1.ª e 2.ª classe	N, Q e S	
4	Contínuos da 1.ª e 2.ª classe	S e T	
5	Serventes	T	

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»